L E I Nº 2.472 **DE, 19 de abril de 2005.**

CRIA VAGAS DE ESTAGIÁRIO – APOIO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam criadas 1000 (mil) vagas para universitários e estudantes do ensino médio (cursos técnicos e formação geral), a título de estágio remunerado.

Parágrafo 1º - A remuneração mensal será no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo Federal, para o cumprimento de uma carga horária de 04 (quatro) horas.

Parágrafo 2º - Os contratos não gerarão vínculo com a Municipalidade.

Parágrafo 3º - O prazo do contrato será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso superior.

Parágrafo 4º - O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente do desempenho profissional, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 5º - Ao final do estágio será, expedido certificado pelo órgão ao qual o estagiário desenvolveu o seu trabalho ou estágio.

ART. 2º - Os estagiários poderão ser cedidos aos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como aos demais órgãos, a critério do Chefe do Poder Executivo.

ART. 3º - Os critérios de seleção serão regulamentados por Decreto.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 19 de abril de 2005.

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.-